



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

**Pregão N°. 34/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°124 /2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A  
EMPRESA BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 17.450.564/0001-29, sediado na com sede na , neste ato representada pelo Sr (a). **GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO**, inscrito no CPF/MF sob n° 068.834.079-28, e portador da Carteira de Identidade RG n° SSP/PR, residente e domiciliado na Rua **RUA JOÃO FRIGO** , 65 - CEP: 89700000 - **BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO** , a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por item, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão n°34/2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR..**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	35408	PNEUS 750X16 10 LONAS	GOODRIDE	UN	12,00	459,00	5.508,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	35410	CAMARA DE AR ARO 16 BICO CURTO	BBW	UN	8,00	31,00	248,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	35411	PNEUS 1400X24 16 LONAS	SUPERGUIDER	UN	6,00	1.800,00	10.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	35413	PNEUS 205X75 R 16	XBRI	UN	8,00	287,85	2.302,80

*Adriano*

*Daniel*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

LOTE: 001 - Lote 001	8	35414	PNEUS 205X55 R16	XBRI	UN	8,00	244,00	1.952,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	35416	PNEUS 255.70 R16	APTANY	UN	15,00	475,00	7.125,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	35417	PNEUS 265,70 R16	APTANY	UN	8,00	465,00	3.720,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	35420	PNEUS 175.65 R 14 RADIAL	XBRI	UN	15,00	204,00	3.060,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	35421	PNEUS 195.55 R15 RADIAL	LINGLON G	UN	8,00	237,00	1.896,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	35422	PNEUS 185.65 R 15 RADIAL	LINGLON G	UN	8,00	240,00	1.920,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	35423	PNEUS 195.60 R 15 RADIAL	GOODRI DE	UN	16,00	237,00	3.792,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	35424	PNEUS 175.70 R 14 RADIAL	OVATION	UN	30,00	220,00	6.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	35425	PNEUS 245/70 R16	APTANY	UN	8,00	474,00	3.792,00
LOTE: 001 - Lote 001	20	35426	CAMARA DE AR 1000X20 BICO LONGIO	ZC RUBBER	UN	25,00	61,00	1.525,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	35427	CAMARA DE AR 12,5X80 R18	BBW	UN	10,00	79,50	795,00
LOTE: 001 - Lote 001	22	35428	CAMARA DE AR 19,5L 24	BBW	UN	10,00	217,00	2.170,00
LOTE: 001 - Lote 001	23	35429	PROTETORE S DE ARO 20	ZC RUBBER	UN	40,00	15,00	600,00
LOTE: 001 - Lote 001	24	35430	CAMARA DE	BBW	UN	20,00	24,00	480,00

*Adriano*

*Antônio*

*P*

*ES*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

001 - Lote 001			AR 175/70 R 13'					
LOTE: 001 - Lote 001	25	35431	CAMARA DE AR 175/70 R14	BBW	UN	20,00	25,00	500,00
LOTE: 001 - Lote 001	27	35433	PNEUS 1300X24 12 LONAS	SUPERG UIDER	UN	6,00	1.615,00	9.690,00
LOTE: 001 - Lote 001	28	35434	PNEUS 17.5X25 16 LONAS	SUPERG UIDER	UN	6,00	2.641,00	15.846,00
LOTE: 001 - Lote 001	29	35435	PNEUS 19,5 L 24 10 LONAS	SUPERG UIDER	UN	6,00	2.375,00	14.250,00
LOTE: 001 - Lote 001	30	35436	CAMARA DE AR 14 9 X 24	BBW	UN	6,00	123,50	741,00
LOTE: 001 - Lote 001	31	35437	PNEUS 12,5 80 10 LONAS	SUPERG UIDER	UN	6,00	1.111,00	6.666,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	35440	PNEUS 11 R 22,5 LISO	DRC	UN	12,00	1.567,00	18.804,00
LOTE: 001 - Lote 001	35	35441	PNEUS 11 R 22,5 BORRACHUD O	DRC	UN	12,00	1.695,00	20.340,00
LOTE: 001 - Lote 001	39	35445	CAMARA DE AR 1300X24 BICO CURTO	BBW	UN	10,00	137,50	1.375,00
LOTE: 001 - Lote 001	40	35446	CAMARAS DE AR 1400X24 BICO CURTO	BBW	UN	10,00	137,50	1.375,00
LOTE: 001 - Lote 001	41	35447	CAMARA DE AR 295/80 R 22,5	BBW	UN	20,00	78,00	1.560,00
LOTE: 001 - Lote 001	42	35448	PROTETOR DE ARO 1400X24	SBN	UN	10,00	37,00	370,00
LOTE: 001 -	45	35451	CAMARAS DE AR 17.5X25	BBW	UN	10,00	170,00	1.700,00

*Adriano K*

*Antonio*

*R*

*30*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

Lote 001			BICO CURTO					
LOTE: 001 - Lote 001	46	35452	CAMARAS DE AR 275X80 R22,5	BBW	UN	16,00	78,00	1.248,00
LOTE: 001 - Lote 001	47	35453	PNEUS 225.65 R 16	TRIANGLE	UN	10,00	408,00	4.080,00
LOTE: 001 - Lote 001	48	35454	PNEUS 195.75 R 16	TRIANGLE	UN	10,00	322,00	3.220,00
LOTE: 001 - Lote 001	54	35460	PNEUS 235X70 R16	XBRI	UN	10,00	350,00	3.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	57	35463	PNEU 185 R14 102/100 R	XBRI	UN	10,00	270,00	2.700,00
TOTAL								166.250,80

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão nº 34/2020 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão nº 342019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

*Adriano*

*Doutor*

*2*

*10*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N° 34/2020 que deu origem ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA QUALIDADE DO PRODUTO E GARANTIA

Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade, pertinentes à ABNT e INMETRO**, especialmente no tocante ao prazo de garantia.

§1° - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2° - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

§3° - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei n° 10520/2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

A entrega dos produtos **deverá obedecer exatamente às quantidades e os itens constantes da requisição de compra** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da requisição** expedida pelo Departamento de Compras, e entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente ao servidor especialmente designado para o ato.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **SATISFATÓRIOS**, o servidor que o receber deverá se identificar no verso da nota fiscal, com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

§ 3º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

*Rodrigues Jr*

*Dantas*

*N*

*W*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 166.250,80 ( Cento e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos ).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses , contados a partir da data de sua assinatura até 12/08/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 1º- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

*Adriano*

*Doutor*

*2*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

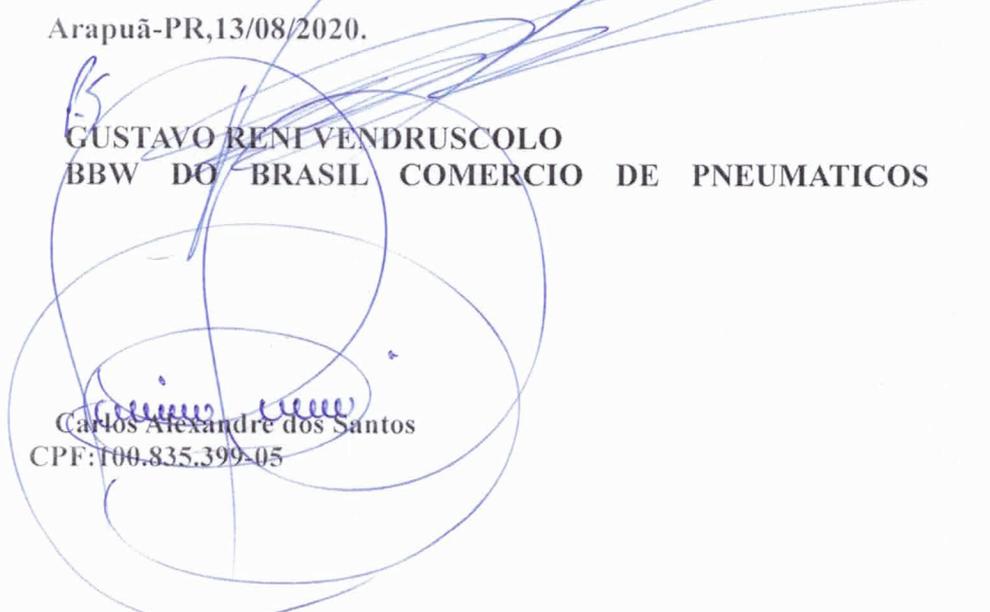
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá-PR, 13/08/2020.

  
Deodato Matias  
Prefeito Municipal  
EIRELI

  
GUSTAVO RENE VENDRUSCOLO  
BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS

TESTEMUNHAS:

  
Claudemir Aparecido dos Santos  
CPF: 531.766.269-91

  
Carlos Alexandre dos Santos  
CPF: 100.835.399-05

  
Fiscal do Contrato  
Adriano Testa

BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI  
CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29 - IE: 256.934.215  
Rua Marechal Deodoro, nº 773, Sala 305, Condomínio Leonardo da Vinci, Centro -  
Concórdia/SC - 89.700-001  
FONE/FAX: 49 - 3442 0432

## PROCURAÇÃO

A empresa **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 17.450.564/0001-29, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 773, Sala 305, Condomínio Leonardo da Vinci, Centro, na cidade de Concórdia, SC, neste ato representada pelo sócio, Gustavo Reni Vendruscolo, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 4.163.963, inscrito no CPF sob nº 068.834.079-28, sócio-administrador, residente e domiciliado na Rua Antonio Mores, nº 101, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC; pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu obstante **Procurador** o Sr. Thiago Baccin Penso, brasileiro, portador do RG nº 5.055.414 e do CPF nº 047.636.869-33, residente e domiciliado na Travessa Bonassi, nº 31, bairro Imigrantes, Concórdia/SC, ao qual confiro os mais amplos poderes para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar todos os documentos pertinentes, bem como contratos, prestar declarações em nome da outorgante, assistir a abertura das propostas; fazer impugnações, recursos e representações, reclamações, protestos; bem como assinar, formular lances, transigir, desistir e praticar todos os atos inerentes ao certame, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Esta procuração é válida até 31 de Dezembro de 2025.

Concórdia - SC, 07 de Agosto de 2020.

**BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI**  
CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29 - IE: 256.934.215

Gustavo Reni Vendruscolo  
Proprietário  
RG: 4.163.963 CPF: 068.834.079-28

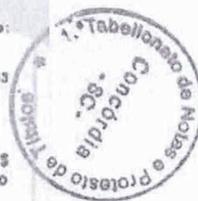
**17 450 564 / 0001 - 29**  
BBW DO BRASIL  
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI  
RUA MARECHAL DEODORO, 773, SALA 305  
CONDOMÍNIO LEONARDO DA VINCI,  
CENTRO, CEP 89.700 - 001  
CONCÓRDIA/SC

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina  
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 773, 1º Andar, Centro.  
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatofering.com.br  
Edisio Perling - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de:  
GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO Do que dou fé.  
Concórdia, terça-feira, 11 de agosto de 2020.  
Em Test. da Verdade. (16:52:03  
1003546-204514)

Maria Picelli - Substituta Legal  
Emol: R\$ 3,60 + Selo: R\$ 2,80 = Total: R\$ 6,30 - Selo Digital de Fiscalização do tipo  
NORMAL - FVT36748-GZAO

\*Confira os dados do site em www.tjsc.jus.br/selo\*



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 49001208204950247397-1  
Data: 12/08/2020 11:46:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI45178-D9RE;



CN: 06.87/0-0  
**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB

